

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017
(Do Senhor Marcos Rogério)

Susta a aplicação da Resolução - nº 685, de 15 de agosto de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, fica sustada a Resolução nº 685, de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que dispõe sobre os critérios para a habilitação às categorias “D” e “E”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este decreto legislativo trata de restabelecer o disposto no art. 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que prevê os requisitos necessários à habilitação nas categorias de condutores de veículos automotores no território nacional.

O CONTRAN, a seu livre arbítrio, resolveu deliberar acerca dos critérios de habilitação de condutores, assumindo protagonismo de órgão legislativo federal, em matéria claramente destinada à competência do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 48 da Constituição Federal de 1988.

Outrossim, o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 145-A, é bem claro ao designar competência regulamentadora específica apenas nos casos de condutores de ambulâncias.

Destarte, a regulamentação proferida na resolução supracitada mostra-se excessiva e, como disposto no inciso V do art. 49, da Constituição Federal, deve ser sustada por meio deste decreto legislativo.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2017

Deputado Marcos Rogério

DEM/RO